

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4776 DE 11 DE MAIO DE 2015.**

Autoriza o repasse dos recursos federais, depositados no Fundo Estadual de Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 1.416, de 6 de julho de 2012, adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC), destinado às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS), para o município de Curvelo, detentor da gestão de seus prestadores de serviços de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS); e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.823, de 12 de maio de 2014 que homologa as Declarações de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o repasse dos recursos federais, depositados no Fundo Estadual de Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 1.416, de 6 de julho de 2012, adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC), destinado às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS), para o município de Curvelo, detentor da gestão de seus prestadores de serviços de saúde,

Art. 2º O valor total do repasse previsto nesta Resolução é de R\$244.984,39 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), e correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1 e nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

§1º Os valores encontram-se detalhados no Anexo Único desta Resolução e referem-se às competências de janeiro a julho de 2012, depositados pelo Ministério da Saúde na conta do Fundo Estadual de Saúde após a aprovação da Declaração de Comando Único do Município de Curvelo.

§2º Caso sejam identificados novos depósitos após este período, os valores poderão ser repassados ao município de Curvelo até que o Ministério da Saúde inicie o repasse diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O município deverá obedecer às regras de execução, acompanhamento e prestação de contas estabelecidas na Portaria Ministerial nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que concede aumento no valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4776 DE 11 DE MAIO DE 2015**

Recurso federal previsto na Portaria GM/MS nº 1.416/2012 a ser repassado ao município de Curvelo – Competência janeiro a julho de 2012.

Município gestor de seus prestadores	Valor a receber da SES/MG (RS)
CURVELO	244.984,39
TOTAL	244.984,39

**11 695726 - 1**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA**  
Ref.: Processo Administrativo Sanitário GRS/UBA 005/2012

A Junta de Julgamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, considerando que os correios revelou-se não procurado e que a empresa parou de funcionar, conforme atestam os autos folhas de nº 33 a 36 do Processo Administrativo Sanitário GRS/UBA Nº 005/12, vale-se do presente para, com fulcro no art. 37 caput e seu § 4º da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, notificar a empresa: Celso Lanches – Bom demais, CNPJ nº 01.975.736/0001-48, de que, em 31 de março de 2014, foi proferida DECISÃO em 2ª instância de julgamento, o qual determinou a pena de Advertência, Pena Educativa e multa de 600 UFEMGS, para que, desajando, interponha recurso junto a este órgão, situado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 13º andar, cep.: 30630-901, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação, conforme art. 125, caput, da Lei 13.317/1999.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.  
Junta de Julgamento em 2ª Instância

**11 695333 - 1**

**DECISÃO FINAL**

Ref.: Processo Administrativo Sanitário Nº. 15/2013

A Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Arcos Comércio e Importação LTDA, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário nº 15/2013 em 30/03/2015 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção das medidas impostas (art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99), quais sejam, advertência e multa no valor de 600 UFEMGS (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Publique-se e notifique-se para adoção das medidas impostas.

Belo Horizonte, de 11 de maio de 2015

Etelvina M. Alves  
Coordenadora NUVISA/SRS/BH  
Masp: 357.003-3

**11 695418 - 1**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO**  
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: Masp 373697-2 SYLVANIA NOGUEIRA LEITE DE AGUILAR, referente ao 1º decênio publicado em 24/04/1992: onde se lê a partir de 08/07/1991, leia-se a partir de 04/07/1991, referente ao 1º quinquênio publicado em 07/08/1996: onde se lê a partir de 08/07/1996, leia-se a partir de 04/07/1996, referente ao 2º quinquênio publicado em 04/08/2006: onde se lê a partir de 03/08/2001, leia-se a partir de 30/07/2001, referente ao 3º quinquênio publicado em 01/05/2008: onde se lê a partir de 30/08/2006, leia-se a partir de 29/07/2006, conforme Nota Técnica nº 235/2015: MASP 0913787-8 ELIANETE MILAGRES DE CARVALHO SANTANA, referente ao 2º quinquênio publicado em 22/06/95, onde se lê 27/02/1995, leia-se 09/03/1995, 3º quinquênio publicado em 09/02/2002: onde se lê a partir de 26/02/2000, leia-se a partir de 07/03/2000, referente ao 4º quinquênio publicado em 07/12/2007, onde se lê 24/02/2005, leia-se 06/03/2005, conforme Nota Técnica nº 0236/2015.

**FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO**  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0373697/2, SYLVANIA NOGUEIRA LEITE DE AGUILAR, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 28/07/2011; MASP 0913787-8 ELIANETE MILAGRES DE CARVALHO SANTANA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04/03/2015.

**11 695717 - 1**

Expediente do Sr. Secretário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Patricia Regina de Paula Resende	1389911 - 7	GTED-4	Responsável pela Diretoria de Inovação e Pesquisa em Gestão de Pessoas no que tange ao planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações relativas a processos seletivos internos, acompanhamento e realocação de pessoas, acompanhamento do contrato de pessoal terceirizado, Manual de Cargos e Funções, Modelagem e Otimização de Processos, Programa Qualidade de Vida no Trabalho, canais de comunicação interna, entre outras atividades que visam promover, fortalecer e integrar a gestão de pessoas na SES/MG.	Agenda Setorial Recursos Humanos.

Fausto Pereira dos Santos Secretário de Estado de Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Flavia Tadeu Barros de Oliveira	1390077-4	GTED-1	Servidora irá secretariar a Superintendência de Gestão de Pessoas.	Acordo de Resultados da Secretaria Estadual de Saúde

Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde

**11 695690 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 4775 DE 11 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre o ressarcimento do extrapoloamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios gestores de seus prestadores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando: a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Miner Gerais; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapoloamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapoloamento das interações de Média e Alta Complexidade;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 4 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapoloamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012, por estimativa; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 900, de 21 de setembro de 2011; e a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;

RESOLVE: Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros para o ressarcimento do da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios gestores de seus prestadores, referente à competência fevereiro de 2015, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução. Parágrafo único. O valor total do repasse a que se refere o caput é de R\$425.815,58 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), já efetuados os descontos referentes ao encontro de contas estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1 e nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo Único deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG), em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III, da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de não serem contemplados nas próximas Resoluções.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº.4775 DE 11 DE MAIO DE 2015**

Valores a receber da SES/MG referentes ao ressarcimento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência fevereiro de 2015

Municípios gestores de seus prestadores	Desconto referente ao encontro de contas (Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327/12 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437/13)	Valor apurado Fevereiro de 2015	Valor a receber da SES/MG (R\$)
Alfenas	0,00	62.128,15	62.128,15
Divinópolis	0,00	19.640,08	19.640,08
Montes Claros	-122.163,95	204.631,57	82.467,61
Ponte Nova	0,00	65.534,17	65.534,17
Pouso Alegre	0,00	38.424,33	38.424,33
Sete Lagoas	0,00	157.621,25	157.621,25
TOTAL	-122.163,95	547.979,53	425.815,58

**11 695734 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4774. DE 11 DE MAIO DE 2015.**

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados de municípios com gestão de seus prestadores apurada entre agosto de 2014 a fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; a Resolução SES/MG nº 4.411, de 16 de julho de 2014, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;

a Resolução SES/MG nº 4.702, de 18 de março de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais; e a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados de municípios com gestão de seus prestadores apurada entre agosto de 2014 a fevereiro de 2015 conforme Anexo I desta Resolução.

§1º O pagamento de que trata esta Resolução será realizado às Secretarias Municipais de Saúde sendo destas a responsabilidade de repasse aos prestadores.

§2º O pagamento previsto no caput deste artigo obedece ao fluxo estabelecido pela Resolução SES/MG nº4288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.

Art. 2º O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 586.004,55 (quinhentos e oitenta e mil, quatro Reais e cinquenta e cinco centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II desta Resolução, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos  
Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4774 DE 11 DE MAIO DE 2015.**  
**SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – RESOLUÇÃO SES/MG 4.288/2013**  
**PRODUÇÃO APURADA ENTRE AGOSTO DE 2014 A FEVEREIRO DE 2015.**

HOSPITAL	AGO/14	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	TOTAL
CURVELO	0,00	113.944,46	89.159,24	91.762,26	46.376,66	36.512,68	22.753,76	400.509,06
MANHUAÇU	0,00	0,00	0,00	56.078,58	67.486,63	61.930,28	0,00	185.495,49
TOTAL	0,00	113.944,46	89.159,24	147.840,84	113.863,29	98.442,96	22.753,76	586.004,55

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4774 DE 11 DE MAIO DE 2015.**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

**GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE:**

**NÚMERO DA RESOLUÇÃO SES:**

**PAGAMENTO REFERENTE À COMPETÊNCIA DE:**

**MUNICÍPIO PAGADOR:**

Prestador	Código CNES	Agência	Conta Corrente	Código Procedimento	Data Pagamento	Valor Aprovado

**\*LOCAL E DATA:**

ASSINATURAS:  
Gestor Municipal

Responsável pelo Estabelecimento

**\* INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

Objetivo: o relatório circunstanciado tem como objetivo principal comprovar o pagamento da produção de serviços de Hemodinâmica realizados por prestador localizado em município em gestão plena de sistema, devendo conter os seguintes elementos:

**CABEÇALHO:**

- preencher o nome da Gerência Regional de Saúde do Estado em que se localiza o município.
- preencher o número da Resolução da SES/MG, que autoriza o pagamento dos procedimentos.
- preencher com o mês da competência em que foi realizado o procedimento.
- preencher o nome do município pagador, ou seja, o município-sede onde se localiza o estabelecimento que prestou os procedimentos de saúde.
- PLANILHA: deve conter dados pertinentes à identificação dos prestadores e do valor da produção dos procedimentos.
- preencher corretamente o nome do estabelecimento de Saúde ou do profissional liberal que realizou os procedimentos.
- preencher corretamente o código CNES (Código Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) do estabelecimento.
- preencher o número da agência e o número da conta corrente em que foi depositado o valor em favor do prestador.
- preencher a data que o município pagou o prestador pelo serviço prestado.
- preencher o valor aprovado, ou seja, o valor pago pela realização do procedimento pelo estabelecimento de saúde.

ASSINATURAS: deve conter a ciência dos responsáveis pelo pagamento e pela prestação dos serviços.

- Assinatura e carimbo do Gestor Municipal, que é o Secretário de Saúde do Município que pagará o estabelecimento prestador.

- Assinatura e carimbo do Responsável pelo Estabelecimento ou do Profissional Liberal, que é o direto responsável pelo recebimento do pagamento que foi efetuado.

**11 695728 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4762. DE 11 DE MAIO DE 2015.**

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados sob gestão estadual apurada entre agosto de 2014 a fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014 que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.082, de 18 de março de 2015 que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014 que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros